



**LEI N° 4685 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

**Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+ no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+ do município de Santo Ângelo/RS, sendo órgão consultivo e propositivo de políticas e ações governamentais voltadas para a população LGBTQ+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+ vincula-se diretamente ao Executivo Municipal, através do Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal de Santo Ângelo/RS.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei:

I – consideram-se políticas públicas LGBTQ+ tanto as destinadas especificadamente à população LGBTQ+, quanto as que a incluem entre seus beneficiários;

II – a sigla LGBTQ+ refere-se a lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, pessoas queer e outras denominações que se enquadram dentro da população LGBTQ+.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+

I – auxiliar na elaboração de critérios e parâmetros de ações governamentais que visem assegurar as condições de igualdade à população LGBTQ+;

II – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBTQ+;

III – aprovar matérias de sua competência, especialmente, projetos, planos e programas;





IV – apresentar sugestões para elaboração de planejamento plurianual, diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Executivo Municipal, visando à implantação de políticas que beneficiem a população LGBTQ+;

V – zelar pela execução da política municipal voltada aos cidadãos LGBTQ+, estabelecendo critérios, formas e meios de auxiliar os órgãos públicos, através de ações e medidas referentes ao seu campo de competência;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal no campo da promoção e da defesa de direitos LGBTQ+;

VII - oferecer assistência na elaboração de leis, decretos ou outros atos normativos atinentes aos interesses das pessoas LGBTQ+;

VIII - articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à população LGBTQ+, com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;

IX - auxiliar, quando solicitado, as organizações da sociedade civil no planejamento e na execução das ações voltadas à população LGBTQ+ de Santo Ângelo/RS;

X - propor a realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBTQ+ e ao combate à discriminação e ao preconceito;

XI - elaborar relatório anual sobre as políticas públicas LGBTQ+ do Município de Santo Ângelo, assim como acerca de sua atuação, apresentando-o em audiência pública agendada exclusivamente para essa atividade;

XII - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQIA+ será constituído por 10 (dez) conselheiros titulares, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil.

I - Os representantes do poder público municipal serão indicados pelos dirigentes de cada uma das seguintes pastas e, quando necessário, pelo Executivo Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- d) Secretaria de Governo e Relações Institucionais;





e) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;

II - Entre os representantes da sociedade civil, estarão incluídos: ONG's de Promoção dos Direitos LGBTQ+; coletivos, grupos e entidades do movimento LGBTQ+.

**§ 1º** Em caso de extinção ou alteração de nome de algum dos órgãos relacionados, será indicado o respectivo representante de mesma função.

**§ 2º** Os indicados no segmento que se refere aos representantes da sociedade civil, serão eleitos a partir de regimento especial, convocado para tal finalidade.

**§ 3º** Os órgãos municipais e as instituições convidadas terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificadas, para indicar seus representantes, titular e suplente.

**§ 4º** Os conselheiros titulares e suplentes serão homologados e empossados pelo Prefeito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a nomeação dos indicados pelo Poder Público Municipal, pela sociedade civil e instituições convidadas no Diário Oficial Eletrônico de Santo Ângelo.

**§ 5º** Em caso de extinção ou encerramento das atividades de quaisquer das entidades elencadas no inciso II deste artigo, a entidade criada em seu lugar a substituirá, automaticamente, no Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+, desde que seja atuante nessa temática.

**Art. 5º** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** O funcionamento e a regularização do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio Conselho em sua primeira reunião, em um prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua instauração.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 7º** O plenário do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+ elegerá a sua Direção Executiva e a coordenação de suas comissões internas, na forma estipulada em regimento.

Parágrafo único. Cabe ao Regimento Interno dispor sobre a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas LGBTQ+.

**Art. 8º** O primeiro processo eleitoral do Conselho para a ocupação das vagas da sociedade civil, será conduzido por comissão eleitoral formada por 3 (três) integrantes, sendo





SANTO ÂNGELO  
Governo de Inovação

01 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, mediante chamamento publicado no Diário Oficial do Município, os demais processos serão normatizados pelo Regimento Interno.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para a aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

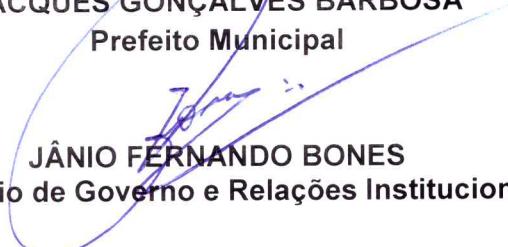
**Art. 10.** Os casos omissos na aplicação da presente Lei, serão dirimidos através do seu Regimento Interno.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 08 de fevereiro de 2024.

  
JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito Municipal

  
JÂNIO FERNANDO BONES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

